



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº034/2025.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE E
PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL E A
PEDOFILIA E FORTALECE AS REDES DE PROTEÇÃO
A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o mês de maio como maio laranja, sendo que o dia 18 deste mês já é considerado o dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescente

Art. 2º- O Município realizará uma campanha de enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes com diretrizes e ações articuladas entre diversos órgãos: secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de educação, conselho tutelar etc...

Art. 3º- Estabelecer campanhas educativas e de conscientização com a finalidade de combater o abuso e a exploração sexual infantil incentivando a população a denunciar. "Não se cale"; "Quebrando o silêncio"; "Denuncie".

Art. 4º- Estabelecer parcerias com Conselhos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar e Civil e a Organização da Sociedade Civil e meios de comunicação para realizar palestras, debates, seminários, oficinas, rodas de conversas, exposição em espaços públicos e em meios virtuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

PROTOCOLO Nº

Rua: Tenente Leopoldino, 160, Bairro Centro, Mirai/MG

CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260

Email: camaramunicipaldemirai@gmail.com

DATA,

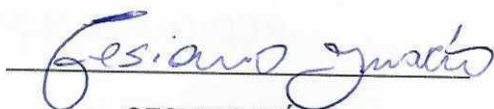


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

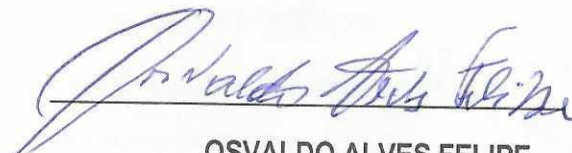
Art. 5º- No âmbito da prevenção determinar à fixação em lugares visíveis, nas repartições públicas, cartazes informativos referente a luta contra a pedofilia, ao abuso sexual e a violência contra crianças e adolescentes.

Art.6º- Capacitar profissionais da educação, da saúde, da assistência social para lidar com a temática e fortalecer o acolhimento das vítimas e a denúncia aos Órgãos Competentes.

Miraí, 03 de novembro de 2025.


GESIANO INÁCIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ


OSVALDO ALVES FELIPE

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ


DR. ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA TRIANI
VEREADOR


MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA:

O cenário brasileiro registrou no ano de 2023, 83.988 crimes de estupro contra vulneráveis (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA), revelaram que a maior parte das vítimas são meninas (88,02%), negras (52,02%), na faixa de 10 a 13 anos (61,06%) que são estupradas por familiares ou conhecidos (84,07%), dentro de suas residências ou nos arredores (61,07%). Dados de 2024 apontam o crescimento de 0,9 em relação a 2023 (19ª edição do anuário brasileiro de segurança pública). O perfil das vítimas de estupro em 2024, revelam que a maior parte dos crimes 76,8% foi classificado como estupro de vulneráveis em que as vítimas são menores de 14 anos. Neste universo 61,03% das vítimas totais tinham até 13 anos de idade com a faixa etária de 10 a 13 anos concentrando o maior número de casos. Apesar do recorde histórico dos casos em 2024, o Fórum brasileiro de segurança pública destaca a subnotificação histórica como um fator que impede a real dimensão do problema, visto que, muitos dos crimes não chegam ao conhecimento das autoridades.

É necessário sensibilizar a sociedade em relação a gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes e as consequências. A melhor forma de atuarmos tanto na prevenção quanto na abordagem do tema é através da conscientização e incentivando as denúncias.

Mirai, 03 de novembro de 2025.

GESIANO INÁCIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

OSVALDO ALVES FELIPE

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

DR. ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA TRIANI

VEREADOR

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

VEREADOR